



**MINISTÉRIO  
DA DEFESA  
EXÉRCITO  
BRASILEIRO  
SECRETARIA-  
GERAL DO  
EXÉRCITO**



**PORTARIA – EME/C Ex Nº 742, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**Estabelece as condições de funcionamento do Curso  
Avançado de Aviação.**

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, e ouvidos o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso Avançado de Aviação:

- I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;
- II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);
- III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;
- IV - tenha como universo de seleção os maiores e capitães aperfeiçoados, priorizando

os que estão servindo nas organizações militares que integram o Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), possuidores de um dos seguintes cursos: Curso de Piloto de Combate, Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves, Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos ou Curso de Gerência Administrativa;

V - tenha a duração máxima de 21 (vinte e uma) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 9 (nove) semanas, na modalidade de educação a distância (EAD), na organização militar em que o aluno serve; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas, na modalidade presencial no CIAvEx;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VII - tenha como Órgão Gestor o COTER;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), e ouvido o Comando de Operações Terrestres (COTER); e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 2º Fica revogada a [Portaria nº 352 – EME, de 4 de setembro de 2017](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

**Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 22/2022.**